

**DO APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DA
CORREGEDORIA DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES
SÓCIOEDUCATIVAS –
QUANTO AO DIREITO DE TRANSPARÊNCIA PROCESSUAL
NA GESTÃO - NOVO DEGASE**

Bianca da Silva Abrahão¹

RESUMO

O presente artigo se propõe a discutir a abrangência da atuação das Corregedorias na Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, seu objeto e área de atuação, buscando desmistificar a função unicamente repressora e punitiva da Corregedoria; bem como, tentar descrever alguns inconvenientes a que se submetem, perante seus pares, os servidores que aceitam tal encargo.

Palavras-chave: Corregedoria. Função e atuação. Responsabilidades. Atividade dos servidores lotados no Departamento Geral de Ações Sócioeducativas - DEGASE.

¹ Pós-graduanda em Direito e Administração Pública pela Universidade Gama Filho; Advogada;
e-mail: bia.abrahao@ig.com.br

1. INTRODUÇÃO

O interesse pelo presente tema deveu-se ao convite para no ano de 2007, compor a equipe que formaria a atual Corregedoria do DEGASE², que se encontra em atividade até a data da elaboração deste trabalho.

Ocorre que após nove anos de exercício no aludido Órgão, a idéia que formei da Corregedoria era de um “Setor” que simplesmente punia aleatoriamente os servidores que cometiam faltas, ainda que em decorrência do exercício de sua função, qual seja a de zelar pela cautela e integridade de adolescentes em conflito com a Lei; e, que os servidores que se encontravam lotados na Corregedoria eram servidores que, por motivos particulares, aceitavam impassíveis os ditames que lhes eram impostos pelas autoridades superiores.

Tal juízo de valor, foi construído com base num período em que os servidores eram punidos de maneira contingente, sem tomar conhecimento e, por consoante, sem poder socorrer-se aos princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório; vez que, a maioria dos “penalizados” somente tomava conhecimento do aludido registro em sua folha funcional, quando, visando pleitear algum benefício, fazia-se necessário consultar seus assentamentos funcionais.

Aceito o desafio e após mais de um ano lotada na Corregedoria do DEGASE, pude perceber que os conceitos pré-estabelecidos caíram por terra; haja vista, que a nova administração prima pelo respeito à Lei Magna, ao Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro e seu Regulamento e demais Institutos Jurídicos concernentes ao tema, como por exemplo, os princípios da isonomia e proporcionalidade, visando dar a máxima transparência as apurações e, se for o caso, as penalidades aplicadas, concedendo-se, inclusive, o direito aos recursos cabíveis que se fizerem necessários.

A atual administração do Departamento de Ações Sócioeducativas tem como propósito, construir um novo conceito da atividade desenvolvida pelo Órgão – DEGASE, cujo cerne é a ressocialização do adolescente privado de liberdade, dentro de um conjunto que passa pela identificação da realidade do adolescente em conflito com a

² Departamento Geral de Ações Socioeducativas

Lei, concomitantemente, com a valorização dos servidores, sem que isso afaste a premissa do bom cumprimento das atividades pelos servidores lotados nas Unidades que compõem o DEGASE.

Em segundo lugar, porque os servidores lotados na Corregedoria, todos sem exceção, são servidores de carreira e já labutaram em diferentes Unidades do Sistema Sócioeducativo (tanto em Unidades de internação, quanto nas de regime semi-aberto) o que favorece, na maioria das vezes, a troca de experiências pessoais entre os Sindicantes que vivenciaram a situação.

Sendo assim, tentaremos demonstrar a modificação de conceitos que se operou com o atuar da atividade, utilizando-se para tanto dos registros da própria Corregedoria.

Procuraremos por fim, abordar as formas de construção do imaginário coletivo em relação ao órgão correcional do DEGASE, ou seja, desmistificando o conceito de que a Corregedoria é um Órgão que deve ser evitado pelo servidor.

Por questões de delimitação, a abordagem do Processo Administrativo Disciplinar- PAD e do Inquérito Administrativo serão efetuadas sucintamente.

2. DAS CORREGEDORIAS

Segundo o Plácido e Silva (2004. pág.388), Corregedoria é:

“O órgão de segundo grau do Poder Judiciário, encarregado da fiscalização e disciplina dos serviços judiciários dos juízos a quo, objetivando zelar pelo bom funcionamento da Justiça. Estendeu-se a expressão aos demais Poderes, criando as corregedorias no Parlamento e nos Órgãos do Poder Executivo”.

Infere-se, portanto do supra descrito, que a Corregedoria é o órgão imbuído das atribuições que lhe são necessárias, a fim de manter o bom cumprimento das atividades, pelos servidores do órgão a que se encontra vinculado, adotando conduta punitivo-pedagógica, sempre que necessário, com o propósito de se alcançar o fiel cumprimento da Lei.

É cediço que, a Administração Pública age com base no Princípio da Legalidade, sendo-lhe defeso a prática de qualquer ato não previsto em Lei.

Consoante o exposto pela Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Rio de Janeiro, em seu artigo 1º, as atribuições da Corregedoria são: “(...) *planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização, das atividades administrativas e funcionais (...)*”.

Por seu turno, o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro – CODJERJ dispõe, em seu Capítulo III, sobre a organização da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; discorrendo, respeito às competências do Corregedor, esclarecendo ainda, no que consiste e a função das correições realizadas.

BREVE RELATO COMPARATIVO E ASPECTOS RELEVANTES

A) POLICIA MILITAR

Em entrevista pessoal feita na Corregedoria da Polícia Militar em 28/08/08, pude verificar que os Batalhões de Polícia Militar possuem Órgãos da Corregedoria, Sessões de Justiça e Disciplina, que tratam do aspecto correcional disciplinar, os quais zelam pela disciplina quando apuram crimes militares ou buscam a averiguação através de sindicância ou Inquérito Penal Militar.

Há, aqui, duas sessões que, pela importância de sua atividade, vale mencionar:

- a) SAI – Sessão de Assuntos Internos: Implantada, contudo, por ausência de logística, passou a comando intermediário e;
- b) SJD – Sessão de Justiça e Disciplina: uma sub-sessão da SAI.

As punições são aplicadas seguindo regulamento disciplinar da corporação e graduação do autor do fato, mas precisamente, os batalhões têm competência para aplicação de penalidade aos Praças (soldados até sub-tenentes), estando incompetente para tanto, quando o autor é Oficial.

Doutra parte, às Delegacias de Polícia Judiciária Militar – DPJM competem a parte operacional dos procedimentos, efetuando averiguações externas, as quais poderão converter-se em procedimento apuratório. Para melhor aplicabilidade de seus objetivos, tais Delegacias são divididas em áreas operacionais quais sejam: Méier, Niterói, Baixada e Zona Oeste.

As Unidades da Polícia Militar instauram Inquérito por determinação da Corregedoria ou da Auditoria Militar e a prescrição do feito se dá após 05 anos do fato.

Somos sabedores que os militares podem cometer crimes militares ou crimes comuns; em caso de ocorrência destes últimos, os autos são remetidos ao Ministério Público e a Auditoria Militar.

Na instauração de Inquérito Policial Militar – IPM, ocorre à designação de Oficial para presidi-lo em 60 dias ou 20 dias, podendo o mesmo, se necessário, solicitar prorrogação ao Ministério Público, o qual se manifestará nos autos antes de retornarem ao Comandante Geral, para publicação de resultado no Boletim Interno.

Os casos de reintegração decorrem de determinação judicial, aos Praças com mais de 10 anos de serviço prestado. No entanto, é requisito essencial que, tais militares participem do Programa de Tempo Policial Militar – PTPM. A este programa se submetem os militares reintegrados, aqueles cuja permanência foi mantida pelo comandante geral e aqueles, sem estabilidade, que tenham recebido alguma punição.

Por derradeiro, insta salientar que os militares ativos ausentes da corporação por mais de 02 (dois) anos, (requisitados, por exemplo), são reformados *ex officio*.

Consoante informações colhidas nessa Corregedoria, no período compreendido entre Jan/2007 a Julho/2008: Jan à Junho 2008: 1957 procedimentos (averiguações – Inquérito Penal Militar e Sindicância Administrativo Disciplinar) e 661 Processos Administrativo Disciplinar (Conselho de Disciplina- CD e Comissão de Revisão Disciplinar - CRD).

B) CORREGEDORIA GERAL UNIFICADA

Criada pela Lei nº 3.403 de 15/05/2000, na estrutura do Poder Executivo, e regulamentada através do Decreto nº 27.789 de 22/01/2001, a Corregedoria Geral Unificada das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiro Militar têm como atribuições o aprimoramento dos serviços prestados a sociedade, o recebimento de reclamações ou notícias de irregularidades; sem prejuízo das correções internas das Polícias Civil e Militar, bem como do Corpo de Bombeiro Militar.

No exercício de suas funções, a Corregedoria Geral Unificada – CGU tem competência para atuação, no âmbito do poder executivo, em qualquer órgão ou secretaria do Estado, ainda que sujeita diretamente ao Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Atualmente, a Corregedoria Geral Unificada – CGU, encontra-se vinculada a Secretaria de Estado de Segurança por força dos Decretos nº 40.486 de 01/01/2007 e 40.556 de 19/01/2007.

Insta salientar, que diversamente do servidor público comum, cuja suspensão pode ser de até 30 dias se aplicada pela Corregedoria ou até 180 dias em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), o Policial Civil através da Sindicância Administrativo Disciplinar (SAD) pode receber até 60 dias de suspensão ou até 90 dias quando por meio de PAD, pois superior a este período, o policial encontrar-se-á passível de demissão ou cassação de sua aposentadoria.

A atuação dessa Corregedoria abarca também o militar estadual assim compreendido os Policiais Militar e os Bombeiros Militares, os quais podem, por via de SAD, serem punidos através de detenção administrativa ou prisão administrativa de até 30 dias. Contudo, o militar que sofre um PAD é submetido a um Conselho cuja formação está diretamente vinculada a sua patente e estabilidade.

O Corregedor tem competência máxima para punir, consoante disposição legal, por suspensão até 90 dias o Policial Civil. Se militar, com 30 dias de prisão administrativa.

No que tange a demissão do agente da polícia civil, esta se dá por ato do Secretário de Administração do Estado. Contudo, se o autor da infração for Delegado de Polícia, a competência é do Governador do Estado.

Por sua vez, a exclusão das Praças se dá por ato do Comandante Geral da corporação a que se vincularem. No caso dos Oficiais, sua exclusão ou aposentadoria compulsória somente ocorrerá após acórdão da Sessão Criminal do TJRJ, a qual se reúne trimestralmente.

Cabe elucidar que, a Corregedoria Geral Unificada, diversamente das outras Corregedorias apresentadas neste trabalho, tem competência concorrente com a Corregedoria do órgão a que se vincula o servidor (suposto autor da infração); bem como, encontra-se imbuída de competência correcional, de onde decorre seu poder fiscalizatório para avocar qualquer procedimento disciplinar em andamento em outras unidades da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar, independente da fase em que se encontre; embora não haja subordinação administrativa entre estas e àquela.

As notícias de desvio de conduta podem ser formalizadas através de petição, do disque denúncia 3399-1085 ou pessoalmente.

Segundo informações obtidas nessa Corregedoria, o efetivo de servidores sujeitos a sua competência é de 39 mil Policiais Militares, 17 mil Bombeiros Militares e 10 mil Policiais Civis em todo o Estado, contando a CGU com 20 homens em seu Departamento Operacional e 86 servidores em sua estrutura.

Em relação ao período de Jan/2007 à Julho/2008, consoante informações fornecidas pela CGU, foram realizadas 36 prisões, além de instaurados 124 Procedimentos Administrativo Disciplinar – PAD e 149 Sindicâncias Administrativo Disciplinar – SAD, sendo aplicadas 132 punições.

3. DA CORREGEDORIA DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

O DEGASE é um órgão criado pelo Decreto nº 18.493 de 26/01/1993, oriundo da antiga Fundação Nacional do Bem-estar do Menor – FUNABEM, a qual é nacionalmente conhecida pelo grande número de rebeliões, e pela violência com que as mesmas ocorriam em suas Unidades de Internação.

Naquela época, seguia-se o disposto no Código de Menores Lei nº. 6.697 de 10 de outubro de 1979, o qual foi substituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, somente em 1990. Com o advento da Lei 8069/90 fez-se necessário uma mudança na conduta do servidor que atuava com o atendimento direto ao adolescente que cometera um ato infracional; e por tal razão, encontrava-se privado ainda que parcialmente de sua liberdade.

Atualmente o DEGASE, integra a Secretaria de Estado de Educação; haja vista, que o atual Governo do Estado, reconhece na Educação o caminho mais curto para a ressocialização do adolescente em conflito com a Lei.

Contudo, tal mudança na atividade desenvolvida pelo DEGASE ocorre diuturnamente, e é base de divergências doutrinárias e assunto para as mais calorosas discussões.

Neste enredo, através do Decreto nº. 32.137 de 06 de novembro de 2002, foi criada a Corregedoria do DEGASE, porém a efetividade de seu trabalho passou a ser conhecida e reconhecida, pelos servidores do aludido órgão, a partir de 31/07/07, após 05 (cinco) anos depois de sua criação.

Doutra parte, não se pode olvidar a atuação efetiva da Corregedoria na atual gestão, pois, passado pouco mais de 01 (um) ano de sua implantação o que, *s.m.j.*, não se permite comparar com o anteriormente efetuado pela “Corregedoria” de outrora.

A Corregedoria do Departamento Geral de Ações Sócioeducativas – DEGASE é composta por um Corregedor, Assistente Jurídico de carreira, e seis servidores, dentre os quais cinco Sindicantes, que se revezam na distribuição dos feitos.

O critério adotado para titularidade na condução do procedimento é o da livre distribuição, a fim de que se mantenha o princípio da equidade exceto quando, o feito a que se deve apurar, é oriundo da Unidade que o Sindicante tenha laborado antes de ser lotado na Corregedoria, condição de suspeição, primando assim pelo princípio da isonomia e evitando, da mesma forma, que seja alegado um eventual corporativismo por parte dos servidores que conduzirão o processo.

Na Corregedoria do DEGASE têm origem duas espécies de processo: o Procedimento Preliminar – PP e a Sindicância Administrativo Disciplinar – SAD. Os primeiros são instaurados, com base no princípio da economia processual, quando a irregularidade, em tese cometida, é leve ou não gera a administração e/ou terceiros prejuízos, que justifiquem a instauração de um procedimento disciplinar, com seus desdobramentos. Nos demais casos, a Sindicância é instaurada com o propósito de averiguar as situações descritas no Decreto 2479/79 e seu regulamento.

É bem de ver, que nos casos em que a, em tese, infração constitui crime ou nos casos da punição apontada exceder a suspensão por mais de 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 313 do Decreto 2479/79, o feito será remetido de imediato a Superintendência de Inquérito Administrativo – SEPLAG/SUPIAD, para que sejam adotadas as medidas cabíveis; vez que, nessas condições o deslinde do processo foge a alçada desta Corregedoria.

Cabe registrar, ser comum em diversos procedimentos administrativos que tratam de irregularidades e que são encaminhados à Corregedoria com o objetivo de serem convertidos em Sindicância, têm ausentes os elementos probatórios ou providências preliminares, as quais, em si mesmas, já fazem parte do conjunto de procedimentos técnico-sumários que deverão ser levados a efeito com intuito de, além de auxiliar na elucidação da autoria e materialidade do ilícito, possibilitariam, *s.m.j.*, reparar os danos causados ao erário público e, quiçá, a terceiros³; situação esta que favorece a instauração de procedimento preliminar.

³ Curso de Técnicas Procedimentais Administrativo-Disciplinar, DETRAN/RJ. 2004.

4. DA APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

É interessante elucidar a importância dos servidores públicos, das mais diferentes esferas do Poder Público, adquirirem, no mínimo, uma noção dos seus deveres enquanto servidores e das normas que regem o campo das apurações sumárias de irregularidades, porventura ocorridas no âmbito da Administração Pública a que pertencem; *in casu*, da Administração Pública Estadual.

É sabido que, pelo exercício regular da função pública, o servidor encontra-se sujeito às responsabilidades nos âmbitos civil, penal e administrativo, podendo responder cumulativamente ou isoladamente. Como regra geral, uma absolvição na esfera penal não isentará o servidor de responder no âmbito administrativo, pois a Administração Pública poderá analisar o aspecto residual da falta cometida. Todavia, se esta absolvição ocorrer em virtude de inexistência de fato, bem como, a negativa da autoria, o servidor estará isento de responder na esfera administrativa.

Faz-se necessário também, que o servidor, ao tomar conhecimento de práticas irregulares no serviço público, adote algumas medidas que irão contribuir para o futuro sucesso de uma sindicância.

O fim da Sindicância é a confirmação da existência de uma irregularidade administrativa, cível ou criminal; assim como, identificar sua autoria, indicando quais as providências que a autoridade administrativa deverá levar a efeito para sua solução.

No âmbito administrativo disciplinar, sucintamente, há grande ingerência do Poder Disciplinar, que “*é a faculdade conferida a todo o agente do poder público, para manter a ordem no Órgão que dirige ou na realização de ato a que preside (Dicionário Jurídico. P.634)*”, o qual se apresenta como a manifestação do poder hierárquico *interna corporis*. Aquele, juntamente com o Poder Disciplinar (punitivo-pedagógico) cuja Administração Pública encontra-se imbuída, formam um procedimento, no qual se deve respeitar, basilarmente, o Contraditório e Ampla Defesa consoante Art. 5º, LV da CR (Araújo, 2004.p. 126).

6.1 PROCEDIMENTO PRELIMINAR - PP

Na esteira do mestre Edmir Netto de Araújo (apud. Jose Cretella Junior), procedimento, em Direito Administrativo, pode ser entendido como o conjunto de atos e formalidades antecedentes e preparatórias do ato administrativo.

Na Corregedoria do DEGASE, na esteira do Princípio da Celeridade, como mencionado anteriormente, adota-se o Procedimento Preliminar cujo objetivo, atribuído ao servidor responsável, é partindo-se de uma inspeção, correição, denúncia (ainda que anônima), fiscalização ou qualquer outra espécie de informação que se apresente àquela Corregedoria, onde se vislumbre a possibilidade de detectar qualquer espécie de irregularidade.

Havendo viabilidade, busca-se com o Procedimento Preliminar, verificar a eventual veracidade das informações, seus desdobramentos e repercussões para administração pública, a fim de que, se evidenciada, em tese, alguma irregularidade, haja ao menos indícios que justifiquem a abertura de Sindicância.

Necessário se faz que o aludido procedimento, encontre-se instruído com peças necessárias ao prosseguimento do que o Direito denomina *persecutio* administrativa, a fim que a administração atue efetivamente junto a situações que lhe restem, ainda que tese, algum prejuízo.

Tal procedimento, na esfera do DEGASE, equivale a Apuração Sumária, a rigor, uma simples apuração com intuito de se confirmar uma suspeita de irregularidade que possam deflagrar a instauração de Sindicância.

Desde o início de suas atividades até a elaboração do presente trabalho, na Corregedoria do NOVO-DEGASE foram instaurados 70 Procedimentos Preliminares – PP, dos quais 46 foram arquivados, 21 convertidos em Sindicância e 03 deles encontram-se em andamento.⁴

⁴ Fonte Corregedoria do DEGASE, período de 31/07/07 a 22/08/08.

6.2 DA SINDICANCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR - SAD

Sindicância é o procedimento no âmbito administrativo que visa à apuração de irregularidade, e identificação de responsabilidades e Autoria da Infração Administrativa.

Para Plácido e Silva, Sindicância é:

“(...) o procedimento que tem o objetivo de, por meio de um exame, ou de uma pesquisa, determinar a exata situação de uma coisa, ou de um fato (...) Realizando-se através de diligências, ou de medidas, tendentes a colher as informações desejadas e necessárias ao seu objetivo, feitas, determinadas e dirigidas por uma pessoa, a quem se comete o encargo, resultando em si num processo de informações, acerca de fatos que se querem apurar, tendo assim, significação equivalente a investigação (...) a inquérito.”

Na condição de peça informativa-investigatória equipara-se *s.m.j.*, ao inquérito policial, agindo àquela como *persecutio administrativo*, para que, sirva de base a condução de um Processo Administrativo Disciplinar - PAD, se for o caso.

Assim como no Inquérito Policial, a Sindicância rege-se pelos seguintes princípios: Indisponibilidade (art.17CPP); Oficialidade (pelo Órgão Oficial); Oficiosidade (Independente de provocação); Autoritariedade (Exercido por uma autoridade); Sigiloso (exceto para as partes) e com Natureza Inquisitiva.

O motivo para Instauração de uma Sindicância é a ocorrência de irregularidade conforme art.61 do Dec-Lei 220/75.

A Sindicância Investigatória é imprescindível à regularidade do serviço público, porém confunde-se com as figuras do Inquérito Administrativo, da Apuração Sumária e do Processo Administrativo.

Ao fim e ao cabo, uma Sindicância mal conduzida pode resultar em processo disciplinar da autoridade administrativa. Ressaltando-se ainda, que a falta de apuração de determinada irregularidade administrativa, pode levar à responsabilidade da autoridade administrativa, inclusive na esfera penal e por improbidade administrativa.

Desde o início das atividades da Corregedoria foram instauradas 133 Sindicâncias Administrativo-disciplinares – SAD, das quais 83 restaram em arquivamento, 13 punições, 09 remetidas a Inquérito Administrativo e 28 delas se encontram em apuração.⁵

5. DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Na esteira do pensamento de Plácido e Silva, o inquérito administrativo é aberto por ordem de autoridade administrativa, para evidência de fatos irregulares ocorridos na repartição e para que com ele se apure a verdade sobre os mesmos e a responsabilidade da pessoa que lhes tenha dado causa.

Precisamente, a Sindicância Administrativa Disciplinar converte-se em Inquérito Administrativo quando, a penalidade vislumbrada por esta for superior à suspensão por mais de 30 (trinta dias), ou quando o fato configurar crime. É instaurado no âmbito da SEPLAG/SUPIAD, com base nas peças informativas da Sindicância Sumária ou quando desnecessárias tais informações conforme art.61 do Decreto 220/75.

In fine, constitui uma das etapas do Processo Administrativo Disciplinar onde são observados o direito de Ampla Defesa e o Contraditório.

6. DOS SERVIDORES LOTADOS NA CORREGEDORIA

Todos os servidores lotados na Corregedoria do DEGASE são servidores de carreira, oriundos do próprio Departamento, com exceção do Corregedor, e todos, sem exceção, já labutaram diretamente com adolescentes infratores.

O primeiro critério de seleção destes servidores foi à formação jurídica, sendo a maioria deles advogados atuantes ou pós-graduados, com o intuito de resguardar a técnica processual e, principalmente, que os relatórios conclusivos fossem elaborados com conhecimento além do empírico.

⁵ Fonte Corregedoria do DEGASE, período de 31/07/07 a 22/08/08.

Contudo, embora tais servidores, denominados Sindicantes, tenham a seu favor o conhecimento de causa, pois vivenciaram muitas das situações a serem apuradas pela Corregedoria e detenham sapiência técnica para instrução processual; os mesmos, pela simples condição de se encontrarem lotados no Órgão Correcional, sofrem discriminação de seus pares, que desconhecem a importância e abrangência da atividade por eles desenvolvida intitulando-os, muitas das vezes, de delatores.

Outrossim, pela própria característica que se reveste a atribuição da Corregedoria e do caráter sigiloso do procedimento inquisitivo, o sigilo é algo que se deve resguardar.

Por tal razão, com o intento de salvaguardar os servidores das Corregedorias de perseguições, quando os mesmos não mais se encontrem lotados naquele local, o Decreto nº. 41.140, publicado no D.O de 23 de janeiro de 2008, concede aos aludidos servidores uma espécie de salvo conduto, quando disciplina os critérios de lotação e desligamento dos servidores integrantes dos órgãos disciplinares da administração direta, autárquica e fundacional no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, alijando eventuais perseguições a servidores ocupantes de órgãos disciplinares, do qual integra-se a Corregedoria.

No curso de uma apuração administrativo-disciplinar, têm-se verificado a importância de um maior envolvimento e participação direta de diversos agentes públicos, no caso do DEGASE dos próprios servidores, os quais, em muitos casos, com seu conhecimento prático do funcionamento da diversas Unidades que compõe o Departamento, contribuem de forma decisiva para o alcance do objetivo da implantação da Corregedoria, qual seja, apuração sumária na hipótese de irregularidade, identificando, se possível, sua autoria e a dinâmica de sua materialidade.⁶

7. CONCLUSÃO

É possível, pois, diante deste breve relato, entender que o objetivo das Corregedorias, independentemente do órgão a que estejam vinculadas, supera uma

⁶ Manual Sindicante DETRAN, pág.03.

simples “caça as bruxas” ou, quiçá, uma perseguição gratuita ao funcionário que, utilizando de sua experiência pessoal, passa a ser o delator de seus pares.

A função da Corregedoria, sendo esta compreendida *in latu sensu*, é aprimorar e, *s.m.j*, tutelar, a qualidade do trabalho desempenhado pelo Órgão que integra, penalizando àqueles servidores cuja conduta possa macular a imagem da Instituição ou, cuja prática de irregularidade, tenha causado prejuízo ao Estado e, por conseguinte, a sociedade como um todo.

Por sua vez, não se pode olvidar de que os integrantes da Corregedoria ao aceitarem tal encargo travam uma verdadeira batalha diuturna, quando é levado a sério o trabalho, já que aparentam guiar-se pela contramão do que o leigo entende como comum, como razoável.

Se de um lado, passam tais servidores pelo desconforto de investigar seu colega e ter a convicção de que muitas amizades se perderão pelo caminho, por não entender certas posturas adotadas em seu labor, de outro, não possuem estabilidade no cargo que ocupam nas Corregedorias, restando seu regresso à atividade de origem, no mínimo, delicado, vez que, terão sempre vinculados a sua figura a imagem da desconfiança.

Minha experiência cotidiana demonstra que diversas irregularidades são evitadas ou descobertas ainda em seu nascedouro, contudo faz-se necessário, no caso do DEGASE, uma integração entre às diversas Coordenações existentes, a fim de evitar a repetição de algumas condutas; vez que a maioria das dificuldades apresentadas se encontra na ausência de normatização procedimental.

É preciso, pois, modificar a ótica da função exercida pelas Corregedorias as quais, alijando os maus servidores, valorizam o trabalho dos bons, daqueles que efetivamente atuam com respeito e honestidade a Instituição para qual escolheram pertencer.

Muito se critica a passividade do Estado diante dos desvios de condutas apresentado por alguns servidores. É muito comum que todos, sem exceção, critiquem políticos, entre outros, que assumem uma função pública e se dediquem à prática da corrupção ou, quando menos, inércia na função para a qual foi eleito.

Mais comum ainda é a crítica ferrenha da imprensa e da sociedade quanto a conduta, muitas vezes provada, de maus policiais. Enfim, tornou-se rotina os conviver com os maus servidores e com os comentários, por vezes, injustos, quando os coloca como “todos iguais”.

A função das Corregedorias é lutar para manter a boa imagem das instituições públicas, até para que a população se sinta mais segura e os servidores aumentem a sua auto-estima. É tarefa, e das mais árduas, coibir, disciplinar o comportamento daqueles que atuam e buscam o desvio de suas atividades para auferir vantagens de qualquer natureza.

É importante que se entenda que a tarefa da Corregedoria é apurar, verificar a veracidade das informações. Não há, nesta atividade, o objetivo condenatório que, obviamente, cabe ao judiciário. Há sim o objetivo principal de se apurar verdades e mentiras sobre fatos e suspeitas; pois a Corregedoria não deve ser temida, mas sim, respeitada.

Ao fim e ao cabo, aquele que se apresenta inocente, nada tem a temer diante de tarefa que, acredito, todos entendam, não é fácil para quem a executa.

Em verdade, a busca incessante da Corregedoria é cumprir suas atribuições preconizadas em diversas normas legais, primando pela estrita observância dos direitos e garantias individuais.

AGRADECIMENTOS

À Corregedoria Geral Unificada do Estado do Rio de Janeiro (CGU/RJ), à Corregedoria Interna da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (CIPMERJ) e à Corregedoria do Departamento Geral de Ações Sócioeducativas (DEGASE), pelas informações que enriqueceram este trabalho.

Aos mestres Arnaldo Magalhães e Jorge Augusto de Oliveira por suas inesquecíveis lições.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Edmar Netto de. **O Ilícito Administrativo e seu Processo**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1994.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL – Art. 5º, incisos XXXIV (direito de peticionar e obter certidões), LV (contraditório e ampla defesa) e LVI (provas obtidas por meios ilícitos).

DICIONÁRIO JURÍDICO. Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 5ª ed. Forense Universitária. 1999.

DECRETO 7.526 de 06 de setembro de 1984 – **MANUAL DO SINDICANTE**.

LEI 8069 de 13 de julho de 1990 – **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA**

MANUAL do Curso de Técnicas Procedimentais Administrativo-Disciplinar (DETRAN/RJ, Outubro/Novembro 2004).

OLIVEIRA, Cláudio Brandão de. **Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Rio de Janeiro**, 4ª edição. DP&A editora, Rio de Janeiro, 2001.

_____. **Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro**, 10ª ed. Rio de Janeiro: Roma Victor. 2007

_____. **Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça – RJ**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Roma Victor. 2004.

PAGLIARO, Antonio & **COSTA JUNIOR**, Paulo José da. **Dos Crimes Contra a Administração Pública**. São Paulo. Malheiros. 1997.

REGO, Luciano Antonio Gonçalves. **Comentários ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis RJ**. Rio de Janeiro: Ed. Espaço Jurídico. 2001.

REZENDE, Adriana Menezes de. **Do processo Administrativo Disciplinar e da Sindicância**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris. 2002.

SILVA, Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 24ª ed. Rio de Janeiro. Forense. 2004.